

À

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

SGAN 601 – Conjunto I, Brasília/DF

CEP 70830-901

Ass.: Contrarrrazões sobre Recurso Administrativo da Hydros acerca da Reformulação do Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica

Ref.: Edital de Concorrência Pública Nº 56/2013

Obj.: Serviços especializados para elaborar o Anteprojeto da Fase I, compreendido desde a tomada d'água no Reservatório de Paulo Afonso IV, até o denominado Reservatório R-5, visando o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais na área de influência do Sistema Xingó, localizada nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no Estado da Bahia e Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no Estado de Sergipe

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., participante na licitação em epígrafe, vem respeitosamente, com amparo no art. 5º, XXXIV, da Carta Magna e nos inciso I e parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, e, ainda, no item 14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS do Edital de Concorrência Nº 56/2013 da CODEVASF, apresentar, tempestivamente, CONTRARRAZÕES com vistas ao Recurso Administrativo efetuado pela Licitante Hydros sobre a revisão do julgamento das propostas técnicas alterado pela Resposta ao Pedido de Reconsideração à Análise do Recurso Administrativo da Licitante Hydros Engenharia e Planejamento S/A pelas razões de fato e de direito adiante deduzidas, requerendo a procedência aos pleitos ao final formulados.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Secretaria de Licitação da CODEVASF comunicou à ECOPLAN, por meio do Fax Nº 43/14, datado e recebido em 20/01/2014, o protocolo do novo Recurso Administrativo impetrado pela empresa Hydros Engenharia e Planejamento Ltda. contra o Resultado de Julgamento da Proposta Técnica do Edital de Concorrência Nº 56/2013, informando, outrossim, que o prazo recursal foi reaberto, encerrando-se em 27/01/2014, ratificando a tempestividade do presente documento.

II - DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Secretaria de Licitação da CODEVASF comunicou aos Licitantes, por meio do documento Resposta ao Pedido de Reconsideração à Análise do Recurso Administrativo da Licitante Hydros Engenharia e Planejamento S/A que houve uma reformulação na pontuação auferida pelas concorrentes, atingindo os seguintes valores:

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. –	86,0 pontos
HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A –	80,5 pontos
COHIDRO – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. –	56,0 pontos

A seguir, apresenta-se a argumentação contra a reformulação da pontuação e, conseqüentemente, com a classificação da Licitante Hydros.

II.1 – Da Questão do Limite de Páginas

Apenas para não passar em branco, ressalta-se o caráter supérfluo dessa insistência em trazer a questão do limite de páginas para discussão, sem agregar nenhum fato novo, quando já foi sobejamente debatido e definido que a Proposta Técnica da ECOPLAN atende rigorosamente as prescrições do Edital.

Querer imputar a um pretense descumprimento do limite de páginas pela ECOPLAN a justificativa da supremacia do conteúdo apresentado pela concorrente é um argumento tendencioso e que já foi reiteradamente rechaçado.

II.2 – Da Injustificada perda de pontuação relativa aos Cronogramas

Mais uma reitera-se que não cabe redução da nota desse quesito, uma vez que a quantificação de pessoal está perfeitamente adequada aos termos do Edital, inclusive com respeito ao coordenador que foi estipulado como atuação em 360 dias em que pese o prazo contratual esteja estipulado em 300 dias.

Para efeito de preenchimento do Formulário TPRO-II – Cronograma de Permanência – Nível Superior foram distribuídos mais 2 homens.mês com a classificação funcional P0, para atender as estimativas de pessoal a ser alocado no desenvolvimento dos trabalhos.

Nesse caso, ambos os procedimentos de quantificação de Coordenador estão corretos tendo em vista a incoerência do próprio Edital, não havendo motivação para a redução da pontuação da ECOPLAN, como insiste em apregoar a Licitante Hydros.

II.3 – Da Recuperação de pontuação relativa à Formação Complementar - Hidrologia

Novamente, não procede a argumentação da Hydros sobre a justeza da pontuação da profissional indicada como especialista em Hidrologia no que tange à formação complementar, que está perfeitamente sintonizada com a alínea “a” do subitem 12.1.3.2 do Anexo II – Termo de Referência que considera:

- a) *na formação complementar, pós-graduação (lato senso e stricto senso), de cada membro da equipe chave deverá ser relacionada à área de conhecimento com a respectiva função na equipe, conforme lista do subitem 11.2.2, alínea “f” 2. O doutorado receberá 1 ponto, o mestrado 0,75 ponto e a especialização 0,5 ponto, não cumulativo;*

A argumentação explicitada no Recursos Administrativo da ECOPLAN já demonstra o entendimento de que a profissional deve auferir a pontuação relativa à formação complementar a nível de Mestrado da ordem de 0,75 pontos.

II.4 – Da Desqualificação do PISF

Não há necessidade sequer de arrolar quaisquer explicações para a inútil tentativa de desqualificar os Atestados Técnicos relativos ao PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL como prova cabal da experiência dos profissionais da equipe chave indicados pela ECOPLAN.



II.5 – Da Necessidade da Revisão da Nota da Equipe Chave da Hydros

As alegações apresentadas pela Hydros não trouxeram nenhuma contribuição para que seja alterada a linha de questionamento afirmada pela ECOPLAN em seu Recurso Administrativo.

Pondera-se novamente, que não se trata de meramente cotejar o porte e a magnitude dos projetos/serviços, mas também, diga-se de passagem, especialmente a quantidade de experiências ameadadas pelo profissional.

É evidente que a maior pontuação deve ser atribuída ao profissional que apresente maior quantidade de atestados, limitados a 3 (três), salvaguardando-se a complexidade dos trabalhos na avaliação.

Ora, sob essa ótica, a ECOPLAN buscou um profissional com grande vivência em serviços de consultoria similares ao do objeto do Edital, cujo acervo pudesse atingir a pontuação máxima.

Nessa comparação, o especialista indicado pela ECOPLAN apresentou 3 (três) atestados para auferir 4,0 pontos, portanto, por lógica, o profissional nominado pela Hydros deveria merecer 1,34 pontos correspondente a 1/3 (um terço) da pontuação máxima determinada, devido a um único atestado aceito.

III - DO REQUERIMENTO

De todo o exposto anteriormente, almeja-se que a douta Comissão pondere as presentes alegações, concluindo pela reformulação da avaliação contida no documento Resposta ao Pedido de Reconsideração à Análise do Recurso Administrativo da Licitante Hydros Engenharia e Planejamento S/A, em estrita conformidade com as provas documentais nos autos alinhado ao melhor direito aplicável, definido a seguinte pontuação final:

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. –	87,25 pontos
HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A –	78,84 pontos
COHIDRO – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. –	56,00 pontos

Dessa forma, por justiça, retorna-se à situação anterior que determinou a desclassificação das Licitantes Hydros Engenharia e Planejamento S/A e Cohidro – Consultoria, Estudos e Projetos Ltda. para a etapa subsequente do processo licitatório.

É o que requer, respeitosamente.

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Porto Alegre/RS, 27 de janeiro de 2014.



IVAN MARIANTE JUNIOR
Representante Legal
ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

PR/SL - Recebido
Em, 27/01/14 Horas 12

Rubrica